

Edição nº 070 - 26 de Julho de 2017

Contrato Administrativo - Processo nº 008324/2017  
 Contratada: Arthur Francisco dos Santos  
 Objeto: Contratação de AGENTE RECREATIVO para exercer as funções específicas dentro do Projeto Brincando com Esporte.  
 Prazo: 10 (dez) dias  
 Nº Processo Seletivo: 002/2017  
 Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)  
 Data: 30/06/2017  
 Assinam: Luiz Carlos de Mello Cardim e Arthur Francisco dos Santos

Contrato Administrativo - Processo nº 008324/2017  
 Contratada: Carlos Eduardo da Silva Braz  
 Objeto: Contratação de AGENTE RECREATIVO para exercer as funções específicas dentro do Projeto Brincando com Esporte.  
 Prazo: 10 (dez) dias  
 Nº Processo Seletivo: 002/2017  
 Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)  
 Data: 30/06/2017  
 Assinam: Luiz Carlos de Mello Cardim e Carlos Eduardo da Silva Braz

Contrato Administrativo - Processo nº 008324/2017  
 Contratada: Jhonata Micael Marques  
 Objeto: Contratação de AGENTE RECREATIVO para exercer as funções específicas dentro do Projeto Brincando com Esporte.  
 Prazo: 06 (seis) dias  
 Nº Processo Seletivo: 002/2017  
 Valor: R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)  
 Data: 30/06/2017  
 Assinam: Luiz Carlos de Mello Cardim e Jhonata Micael Marques

### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 60.896/17 (DJ nº 010/17), com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, para locação de imóvel destinado à sede da USF Juquehy II. São Sebastião, 25 de julho de 2017.  
 Daniel Cesar Augusto  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 60.849/17 (DJ nº 009/17), com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, para locação de imóvel destinado à instalação da Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes - D.I.S.E. São Sebastião, 25 de julho de 2017.  
 Daniel Cesar Augusto  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

#### TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2017  
 Assunto: Apuração de fatos ocorridos na ESF Juquehy I, em relação ao comportamento do recepcionista, referente ao descumprimento às normas e regulamento interno.  
 Pelo que dos autos consta e conforme o Relatório Final da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 13/2017, de acordo com as atribuições legais, DECIDO:  
 Versam os presentes autos apuração de fatos ocorridos na ESF Juquehy I, em relação ao comportamento do recepcionista Fulvio Roberto Zarrella Cardoso, referente ao descumprimento às normas e regulamento interno.  
 A Comissão Processante concluiu que a conduta do recepcionista prejudicou o andamento do trabalho na unidade, demonstrando que o empregado não tem compromisso com as funções inerentes ao cargo.  
 Contudo, o funcionário pediu demissão em 07 de março de 2017, impossibilitando a sua oitiva e consequentemente o devido andamento do processo. E assim, sugere a comissão o arquivamento dos autos.  
 Diante do exposto, DETERMINO:  
 O ARQUIVAMENTO dos autos.  
 A publicação da decisão no boletim oficial do município,  
 Ao RH para ciência e procedimento quanto aos termos do Art. 71 § 4º do Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos, remetendo-se cópia da r. decisão  
 São Sebastião, 13 de julho de 2017  
**ADILSON FERREIRA DE MORAES**  
 Diretor Presidente

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 113

#### CONCURSO PÚBLICO 01/2014

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o resultado Final e Classificação dos aprovados no Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO FSPSS Nº 01/2014, de 17 de ABRIL DE 2014, publicado em 17.04.2014, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião e SH Dias Consultoria,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar os candidatos aprovados para o emprego público, para ser lotado na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme anexo I:

**Art. 2º** - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 2º piso, - Centro, entre os dias 27 (quinta-feira) e 31 (segunda-feira) de julho de 2017 das 09:00h às 16:00h, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

#### Cópia autenticada:

- Carteira de Identidade - RG
- Diploma Universitário e certificado de especialização da área que concorre ou Certificado de conclusão escolar (em conformidade com os critérios exigidos no Edital de abertura para cada cargo)
- Carteira de Identidade Profissional

#### Original:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social

#### Cópia simples:

- CPF
- PIS/PASEP
- Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- Certidão de casamento/Nascimento
- Cartão de vacina do candidato
- Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

- Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Comprovante de anuidade de 2017 do conselho de classe (CREMESP, COREN, CROSP etc..)
- Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- Comprovante de Conta Bancária - com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)
- Currículo atualizado
- 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e atual
- Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo, conf. item h do edital de abertura deste concurso
- Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, conf. item h do edital de abertura deste concurso ou protocolo de solicitação
- Preencher o anexo II a ser entregue juntamente com a documentação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

**Art. 3º** - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

**Art. 4º** - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

**Art. 5º** - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS.

São Sebastião, 26 de julho de 2017.

**ADILSON FERREIRA DE MORAES**

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

### ANEXO I

#### Advogado

4	SAD 509218	NAIRO TEIXEIRA DA SILVA
5	SAD 504211	SANDRA ALVERENE ARGENTINO

### ANEXO II

#### TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

(*exigência prevista no item "h" do Edital 01 do Concurso Público da FSPSS-Fundação de Saúde Pública de São Sebastião*).

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
 Documento de Identidade: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição Concurso nº: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_ ° lugar.  
 O (A) candidato (a) acima identificado (a):  
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.  
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...  
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...  
 ... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:  
 Processo:  Administrativo  Disciplinar  
 Esfera:  Federal  Estadual  Distrital  Municipal  
 Penalidade: \_\_\_\_\_  
 Andamento: \_\_\_\_\_

DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em \_\_/\_\_/\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em \_\_/\_\_/\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em \_\_/\_\_/\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento nº 01/2014, bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 30 dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar a eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura do candidato)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

\_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

#### PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 08/2017

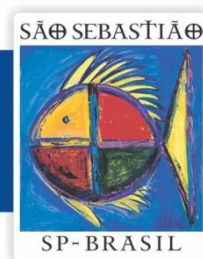
O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público para conhecimento dos interessados, que encontram-se abertas as inscrições para recrutamento e seleção externa ao (s) cargo (s) abaixo descrito (s) e cadastro (s) reserva, mediante condições e instruções estabelecidas neste processo seletivo, para contratação, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013, para:

**1)** Preenchimento imediato de 1 (uma) vaga destinada à cobertura de rescisão de contrato por prazo indeterminado do funcionário registrado sob a matrícula 381-6, por não haver lista de candidatos aprovados em concurso vigente, bem como a formação de Cadastro Reserva de categoria de Médico Clínico Geral / Generalista 40 horas para cobertura de eventuais afastamentos (Licença Maternidade, Licenças Médicas, Férias, dentre outros), visando a economicidade e eficiência dos processos de trabalho, com lotação nas Unidades de Saúde da Família adstritas ao Município de São Sebastião, vigente o Cadastro Reserva até 31/12/2017.



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 070 - 26 de Julho de 2017

Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Salário	Regime	Início Lotação /	Prazo Contratual
Médico Clínico Geral / Generalista	1	40	R\$ 9.255,43 + gratificação de produtividade de até 70% do vencimento	CLT - Consolidação das Leis do Trabalho	Imediato / Qualquer Unidade de Saúde da Família do Município	180 (cento e oitenta) dias
Médico Clínico Geral / Generalista	CR*	40	R\$ 9.255,43 + gratificação de produtividade de até 70% do vencimento	CLT - Consolidação das Leis do Trabalho	À depender da necessidade da FSPSS	Até 180 (cento e oitenta) dias

\* CR = Cadastro Reserva

Nota Explicativa: o número de candidatos do Cadastro Reserva corresponderá ao excedente de candidatos inscritos e convocados à vaga imediata, dentre os currículos e demais documentos solicitados, apresentados e selecionados, observados os requisitos do Edital para o cargo, de caráter classificatório, a serem convocados de acordo com a necessidade da FSPSS.

## 2) Requisitos para o cargo:

### Cargo de Médico(a) Clínico Geral / Generalista

- Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização ou Residência Médica na área específica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM-SP;
- Não ter firmado contrato por prazo determinado com a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião nos últimos 6 (seis) meses.

### 3) As etapas do Processo Seletivo serão assim realizadas:

Fase	Data e horário previstos	Local
<b>Entrega dos seguintes documentos</b> 1) Curriculum digitado; 2) Comprovante de Escolaridade; 3) Comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria; 4) Comprovante da anuidade de 2017 5) Comprovante de tempo de experiência (Carteira de Trabalho/Contrato) 6) Comprovante de endereço <u>Obs. Para os itens 2, 3, 4, 5 e 6, apresentar cópia e original para conferência ou cópia autenticada</u>	De 27 de julho de 2017 a 31 de julho de 2017, das 9h às 16h.	Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - R. Prof. Mansueto Pierotti, 391 - 2º piso - Centro - São Sebastião/SP. Departamento de Recursos Humanos.
<b>Avaliação dos candidatos e critério de desempate</b> Os candidatos serão avaliados pela documentação apresentada, ficando estabelecido como critérios de classificação e desempate, nesta ordem: <b>Cargo de Médico Clínico Geral / Generalista</b> 1) maior tempo de experiência no cargo, comprovada em Carteira de Trabalho ou contrato; 2) candidato (a) de maior idade; 3) Maior número de filhos.	01/08/2017	Coordenação Médica e Diretoria de Atenção Básica.
<b>Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião</b>	02/08/2017	Site: <a href="http://www.saosebastiao.sp.gov.br">www.saosebastiao.sp.gov.br</a>
<b>Convocação para entrega de documentação descrita no item 8</b> Os candidatos selecionados serão convocados através do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	03/08/2017	Site: <a href="http://www.saosebastiao.sp.gov.br">www.saosebastiao.sp.gov.br</a>

### 4) Documentação a ser apresentada

- cópia autenticada do RG;
- cópia autenticada da carteira de identidade profissional;
- cópia do Comprovante Escolaridade;
- cópia do CPF;
- original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- cópia do Título de Eleitor;
- cópia do comprovante da última votação ou justificativa;
- cópia da Certidão de Casamento/Nascimento;
- cópia do PIS;
- cópia do comprovante de residência;
- 1 foto 3x4;
- cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Antecedentes Criminais emitidos pela internet ou nas agências do Poupa Tempo;
- Certidão de Distribuição de Processos Cíveis do Poder Judiciário, emitida no Fórum do município de residência do candidato;
- cópia da certidão de nascimento de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- cópia da carteira de vacinação de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- comprovante de conta bancária (cópia da face do cartão).

### 5) Dos Recursos:

- 5.1) O Recurso a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, na Rua Prof. Mansueto Pierotti, 391 - 2º piso - Centro - São Sebastião/SP, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a denominação do motivo do recurso, endereço e telefones para contato.
- 5.2) O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato gerador.

### 6) Disposições Finais:

- 6.1) Este processo de recrutamento e seleção não tem caráter de concurso público, segue normativas internas.
- 6.2) Neste processo seletivo não haverá nenhum custo financeiro de inscrição para o candidato.
- 6.3) Não será aceita a entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos nas fases acima citadas.
- 6.4) A contratação será realizada por tempo determinado, pelo regime CLT - Constituição das Leis do Trabalho, conforme previsto no Art. 443 desta carta.
- 6.5) Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:
  - 6.5.1) apresentar-se após o horário ou data estabelecidos para cada fase do processo;
  - 6.5.2) não apresentar os documentos solicitados nas fases do processo ou apresentá-los em discordância com as exigências deste edital.

São Sebastião, 26 de julho de 2017.  
**ADILSON FERREIRA DE MORAES**  
Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - DIVISÃO DE TRÁFEGO - ÓRGÃO AUTUADOR 271150 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO** - Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infrator quando for o caso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	DEFESA ATÉ
LPW5669	562406	14/06/2017	55680	31/07/2017
EOL6513	561564	17/06/2017	51852	31/07/2017
CPI0370	564686	19/06/2017	55680	31/07/2017

Edital n.º: 141

## DECRETO Nº 6807/2017

*"Dispõe sobre a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6567/2016."*

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2389/2016.

### DECRETO:

**Art. 1º** - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6567/2016, celebração com a entidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, **INSTITUTO OBI**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO AO DECRETO Nº 6567 /2016

"Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6567/16, que entre si celebram o Município de São Sebastião e o INSTITUTO OBI".

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **INSTITUTO OBI** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIP**, com sede na Rua Luziana, nº 457, Boiucanga, sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 09.149.391/0001-85 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Del Matto e Lacerda, brasileiro, em união estável, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.896.278-3 SSP-SP e do CPF n.º 083.925.498-99, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, autorizado pela Lei Municipal nº 2389, de 16 de junho de 2016, com recursos alocados no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O valor total estimado do presente Termo de Parceria é de **R\$ 295.966,80** (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 69.029,74** (sessenta e nove mil, vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) e mais 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 20.631,00** (vinte mil, seiscentos e trinta e um reais), conforme disposto abaixo:

I - As 07 primeiras parcelas onerando a Unidade Orçamentária 02.04.04 - 08.243.40012.282000 3.3.50.43.00.0000 do orçamento de 2017; e

II - As 05 parcelas restantes onerando o orçamento do exercício de 2018 com dotação orçamentária registrada por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, mantida a programação anterior aprovada, ou celebração de termo aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula;

Parcela	Data	Condição
01 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.	
02 (Jul/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da 1º parcela.	
03 (Ago/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 1º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
04 (Set/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 2º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
05 (Out/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 3º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
06 (Nov/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 4º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
07 (Dez/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 5º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
08 (Jan/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 6º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
09 (Fev/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 7º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
10 (Mar/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 8º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
11 (Abr/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 9º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
12 (Mai/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 11º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 10º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

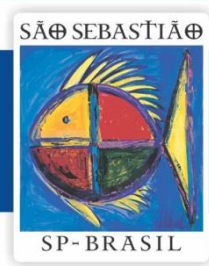
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 070 – 26 de Julho de 2017

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 26/06/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais. São Sebastião, 20 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**Carlos Augusto Del Matto e Lacerda**

Presidente

INSTITUTO OBI

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/04/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor BENEDITO VALTER FARIA PACHECO, matrícula nº 2390-6, no cargo de Motorista, Referência 6 "I", admitido em 02 de maio de 1990.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## D E C R E T O N º 6808/2017

**"Dispõe sobre a regulamentação do registro de ponto, conforme artigo 100 da Lei 146/2011."**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 146/2011 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que se evitem prejuízos aos servidores e melhor controle do registro de frequência dos pontos;

**CONSIDERANDO** ainda, que se faz necessária a determinação pois somente através do registro de ponto são atestados a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o controle de frequência quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, em comissão e os admitidos por tempo determinado, conforme artigo 100 da lei 146/2011.

§1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos Agentes Políticos.

§2º Os servidores municipais de provimento de cargo em comissão poderão ter abonadas as faltas ou possíveis atrasos de horário, mediante documento escrito e assinado pelo secretário da pasta e ou prefeito devidamente instruído com a justificativa de serviço externo.

§3º A possibilidade de dispensa prevista no parágrafo anterior não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e também não impede a Administração de voltar a exigir o registro do ponto, a qualquer tempo.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – jornada de trabalho: período diário, durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II - carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas semanalmente conforme previsto em legislação própria.

**Art. 3º** O controle de frequência se dará por:

I - Registro eletrônico, que será efetuado através de identificação biométrica.

II – Cartão de Ponto para os servidores que trabalham em locais onde não há registro eletrônico.

III – Planilhas de Frequência: Para os Profissionais do Magistério e demais servidores lotados na Secretaria de Educação, até que se implante o registro eletrônico.

**Art. 4º** Fica estabelecido intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho.

§1º Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

**Art. 5º** Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de frequência além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanais.

**Parágrafo único:** O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração

**Art. 6º** O registro eletrônico é de responsabilidade do servidor; a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

§1º - Nos casos de registro eletrônico as ausências de marcação deverão ser Justificadas em formulário próprio, devidamente assinado pelo chefe imediato, limitando-se ao máximo de 03 justificativas mensais.

§2º - Em caso de compensação de horas, estas deverão ser compensadas dentro do mesmo mês. Períodos superiores a 02 (duas) horas deverão ser autorizada pela chefia, em formulário próprio.

§3º - Em casos de serviço externo, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para registrar o seu ponto.

**Art. 7º** As folhas de pagamento serão elaboradas exclusivamente à vista dos registros de pontos e relatório de frequência emitido pelo sistema de registro eletrônico.

§1º A frequência será computada considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à folha de pagamento.

**Art. 8º** Não serão descontadas nem computadas como horário extraordinário as variações de horário no sistema de registro eletrônico da efetividade não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

**Art. 9º** Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto.

§1º A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos .

**Art. 10º** Cabe aos servidores referidos no art. 1º deste Decreto:

I - registrar, as entradas e saídas, por meio da leitura de suas digitais e ou cartão de ponto quando não houver relógio eletrônico;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas ao DRH antes do fechamento do ponto.

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V - comunicar prontamente à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de sua digital;

IX – zelar pela conservação do cartão de ponto e ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico.

**Art. 11** O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro eletrônico, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado na forma da lei.

**Art. 12** O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas na legislação.

**Art. 13** A implementação do registro eletrônico de ponto nos órgãos da Administração ocorrerá de forma gradativa, o que não afasta dos servidores os deveres de assiduidade e pontualidade, de modo a cumprir integralmente a sua carga horária.

**Parágrafo único** – Em hipótese de indisponibilidade do Relógio Eletrônico de Ponto, será adotado o registro manual.

**Art. 14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## D E C R E T O N º 6809/2017

**"Dispõe sobre aposentadoria de servidor"**.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 12958, de 25 de novembro de 2016.

## D E C R E T O N º 6810/2017

**"Dispõe sobre aposentadoria de servidor"**.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 10.801, de 22 de setembro de 2016.

**CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora CARMEN REGINA MORAIS, matrícula nº 2718-9, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## D E C R E T O N º 6811/2017

**"Dispõe sobre aposentadoria de servidor"**.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 13.161, de 01 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANTONIO GUILHERME DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 1712-4, no cargo de Dentista 40h, Referência 21 "J", admitido em 20 de outubro de 1987.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## D E C R E T O N º 6812/2017

**"Dispõe sobre aposentadoria de servidor"**.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 8.368, de 28 de julho de 2016.

**CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA CRISTINA DE MORAIS, matrícula nº 5667-7, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 "F", admitida em 29 de abril de 2002.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## D E C R E T O N º 6813/2017

**"Dispõe sobre aposentadoria de servidor"**.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 281, de 11 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JOSÉ AUGUSTO ACCIARIS RIBEIRO DIAS, matrícula nº 1309-9, no cargo de Comprador, Referência 9 "J", admitido em 03 de setembro de 1984.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## D E C R E T O N º 6814/2017

**"Dispõe sobre aposentadoria de servidor"**.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo Administrativo nº 1.435, de 03 de fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

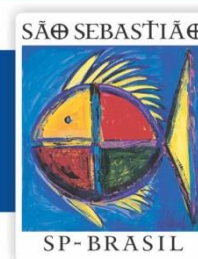
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 070 – 26 de Julho de 2017

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor HAMILTON PARAISO DE MATTOS, matrícula nº 4508-0, no cargo de Escriturário, Referência 8 "H", admitido em 23 de janeiro de 1997.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6815/2017**

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 11.121, de 30 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA TEREZA RIBEIRO BARBOSA MAGNAVACCA, matrícula nº 5114-4, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 "F", admitida em 28 de janeiro de 1999.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6816/2017**

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 12.983, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA DO CARMO ALMENDAGNA GOMES, matrícula nº 4576-4, no cargo de Enfermeira 40h, Referência 21 "H", admitida em 04 de abril de 1997.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6817/2017**

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 4.865, de 18 de abril de 2013.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA DAS GRAÇAS AGUIA AYRES, matrícula nº 2845-2, no cargo de Servente, Referência 1 "J", admitida em 01 de junho de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6818/2017**

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 10.034, de 01 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSIMEIRE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 2706-5, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6819/2017**

**“Dispõe sobre benefício de pensão por morte”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 5498/2017, de 26 de abril de 2017, requerido por OLIVIA VIANA DOS SANTOS, que solicita benefício de pensão por óbito em 14/04/2017 do servidor aposentado BENEDITO DOS SANTOS, desde 01/10/2009.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora OLIVIA VIANA DOS SANTOS, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidades com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6820/2017**

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 755, de 23 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MAGALI APARECIDA NONATO ALMEIDA, matrícula nº 2711-1, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6822/2017**

**“Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo nomeado pelo Decreto nº 6802/2017, de 05 de junho de 2017, passa a ter os seguintes representantes para o Poder Público Municipal:

**PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Secretaria de Cultura e Turismo**

Titular: **Adriana Augusto Balbo Venhadozzi**

Suplente: **Jucilei Pereira da Silva**

**Secretaria da Fazenda**

Titular: **Rogester Aleixo Alves Júnior**

Suplente: **Divaneide Ribeiro Gomes**

**Secretaria de Esportes**

Titular: **Luis Carlos de Melo Cardim**

Suplente: **Marcos Alberto Fortes**

**Secretaria de Governo**

Titular: **Luz Marina Aparecida Poddís de Aquino**

Suplente: **Angelo Itavo Neto**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Titular: **André Luiz Batelochi de Araújo**

Suplente: **Paulo Roberto Machado Guimarães**

**Câmara Municipal**

Titular: **Maria Aparecida de Melo**

Suplente: **Carlos Alberto de Arruda**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6824/2017**

**“Dispõe sobre Retificação do Decreto 6806/2017.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - A RETIFICAÇÃO do Artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica NOMEADO como Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Sr. EDUARDO CIMINO CARVALHO, representante dos empresários do segmento de Hotéis e Pousadas.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6826/2017**

**“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017 e 6803/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

**IV - DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

**Federação Costa Atlântica**

Membro Suplente: **Fabiana Medioli** membro suplente em substituição a **Dinalva Menezes Castro Tavares**

**Artigo 2º** - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2017.

São Sebastião, 17 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## **D E C R E T O N º 6827/2017**

**“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelo Decreto de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017 e 6826/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

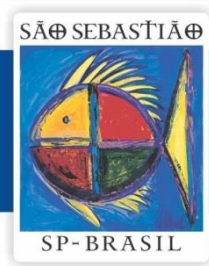


**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



### II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Suplente: Ana Maria Batelochi em substituição a Ubirajara do Nascimento

### III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

Programa Municipal de Saúde – Comitê de Mortalidade Materno, infantil e Fetal.

Membro titular: Andreia Moreira Andrade em substituição a Márcia Guimarães Correa da Silva.

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2017.

São Sebastião, 17 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6828/2017

**“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017 e 6827/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

### I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

#### Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano- SETRADH

Membro Titular: Célia Silveira da Cruz

Membro Suplente: Tereza Cristina Feitosa de Souza em substituição a Nelsino da Conceição Silva.

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2017.

São Sebastião, 17 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6829/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 137, de 04 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria por invalidez integral, conforme EC 41/2003.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ANDREIA IAHN GONÇALVES, matrícula nº 6205-7, no cargo de Professora de Educação Básica II, Referência 9 “C”, admitida em 05 de fevereiro de 2009.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais calculados pelas médias de 80 % das maiores contribuições, com reajuste pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6830/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 5335, de 24 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria Integral, pela 2º regra de transição conforme artigo 6º da E.C. 41/2003.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor DOMINGOS ROMERO CHIARAMELLI, matrícula nº 3176-3, no cargo de Médico 20H, Referência 14 “J”, admitido em 01 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6831/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 11.699, de 19 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª regra de transição, art. 6º da E.C. 41/2003 integral.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora IVANA MARIA DE SOUZA SAMPAIO, matrícula nº 3921-7, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 01 de abril de 1996.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajuste pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6832/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 13.924, de 21 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria integral decorre por Tempo de Contribuição, pelo artigo 6º da E.C. 41/2003.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora JOSILDA NOCHTIGALL, matrícula nº 3911-0, no cargo de Professora de Educação Física, Referência 9 “G”, admitida em 13 de março de 1996.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajuste pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6833/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 872, de 25 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria integral, pela 2ª regra de transição conforme art. 6º da E.C. 41/2003.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARCIA GALLANI DOS SANTOS, matrícula nº 4350-8, no cargo de Escriutária, Referência 8 “I”, admitida em 01 de julho de 1996.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajuste pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6834/2017

**“Dispõe sobre benefício de pensão por morte”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 4804, de 11 de abril de 2017, requerido por MARIA GORETTI GOMES DE SOUZA, que solicita benefício de pensão por óbito em 04/02/2017 do servidor FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SOUZA.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora MARIA GORETTI GOMES DE SOUZA, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá o benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajuste em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6835/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 12.177, de 30 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 21/01/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria integral por tempo de contribuição, pelo artigo 6 da E.C 41/2003.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA LUCIA DE LANDES, matrícula nº 2648-4, no cargo de Escriutária, Referência 8 “J”, admitida em 04 de novembro de 1991.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6836/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 1931, de 14 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria integral, pela 2ª regra de transição conforme artigo 6 da E.C 41/2003.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA PIEDADE CORREA AMARANTES, matrícula nº 3140-2, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 “F”, admitida em 02 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6837/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 1647, de 08 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria integral por tempo de contribuição, pelo artigo 6 da E.C 41/2003.

#### DECRETO A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARILEIDE MARTINS ALMEIDA, matrícula nº 2260-8, no cargo de Auxiliar de Saúde, Referência 6 “J”, admitida em 19 de junho de 1989.

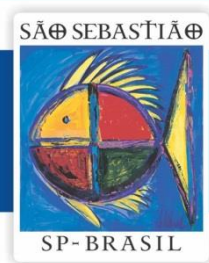
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**



### DECRETO Nº 6838/2017

#### “Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 507, de 16 de janeiro de 2017. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria integral, pela 3ª regra de transição conforme artigo 3º da E.C 47/2005.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 2745-6, no cargo de Funileiro, Referência 8 “J”, admitido em 17 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajuste pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6839/2017

#### “Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 13.778, de 17 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, a aposentadoria integral conforme artigo 40 da C.F.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSA MARIA STABILE, matrícula nº 5579-4, no cargo de Professor de Educação Básica II, Referência 9 “F”, admitida em 18 de fevereiro de 2002.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados pela média de 80% das maiores contribuições, com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6840/2017

#### “Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 4944, de 13 de abril de 2017. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria Integral, pela 2ª regra de transição conforme artigo 6º da E.C. 41/2003.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor WALTER SANTANA LEITE, matrícula nº 3283-2, no cargo de Jardineiro, Referência 3 “I”, admitido em 13 de Dezembro de 1993.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

São Sebastião, 20 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### DECRETO Nº 6842/2017

#### “Dispõe sobre autorização de repasse financeiro, mediante Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2015, Convênio de Assistência a Saúde, que entre si celebram o Município de São Sebastião e à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o os §1º e § 2º do Art. 199 CF, Inciso III, Art. 3º da Lei Federal 13.019/2014 e Leis Municipais nº. 2309/2015, nº2370/2015, nº 2399/2016 e nº 2421/2016, e

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, entidade Mantenedora do Hospital de Clínicas de São Sebastião, através do Termo de Convênio de Subvenção Social acima citado, esta gerenciando as unidades Hospital de Clínicas de São Sebastião, Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento de Boiçucanga, Centro de Especialidades Médicas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

CONSIDERANDO que a entidade tem quadro de funcionários próprios necessários a manutenção de todo este complexo aberto ao atendimento da População, estando num período de ajuste financeiro por meio da intervenção, na qual esta Administração manteve este processo de intervenção através do Decreto nº 6798/2017, para avaliar sobre sua manutenção;

CONSIDERANDO que a vigência do convênio de Subvenção existente com a entidade finda no dia 26 de Julho do presente ano;

CONSIDERANDO, que a interrupção deste Convênio, sem uma avaliação mais aprofundada por parte da Intervenção, acarretará na interrupção dos serviços de Saúde Hospitalar e de Emergência de Média e Alta Complexidade do Município;

CONSIDERANDO que os §1º e § 2º do Art. 199 CF autorizam as instituições privadas a participar de forma complementar do sistema único de Saúde, mediante Convênio, sendo permitida a destinação de Recursos Públicos através de Subvenção Social às Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;

CONSIDERANDO finalmente, que estamos avaliando qual a melhor forma de se administrar o complexo hospitalar, que o presente Termo de Convênio foi assinado em 26 de Janeiro de 2015 onde a entidade formalizou pedido, através do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo, sendo submetido a Câmara Municipal através do Projeto de Lei nº 56/2014, sendo aprovado e sancionado na Lei nº2309/2015, encontra-se atualmente em seu Sexto Termo Aditivo, esta incluído na LDO e Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, e incluído nas Subvenções Autorizadas para o exercício de 2017.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) mensal, para a manutenção das atividades do Convênio 01/2015 de 26/01/2015 e Termos Aditivos, a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com a finalidade de execução do Plano de Trabalho em área da Saúde, mediante a formalização do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a referida entidade.

Artigo 2º - Fica prorrogado a sua vigência de 27/07/2017 à 31/12/2017.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02.10302.1003.2323.3.3.50.43 - Subvenção Social suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**